



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

**LEI Nº 1794, DE 21 DE JULHO DE 2017.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**PROTOCOLO**

Recebido em: 24/07/17 as 8:40 hr  
Maria do Socorro Sousa  
Responsável

*Altera a redação do artigo 5º parágrafo único da lei 1286 de 2003 modificando o texto da referida lei e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO,** de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 5º.** A procuradoria Geral do Município de Codó tem por chefe o Procurador Geral do Município, de livre nomeação pelo prefeito Municipal, dentre advogados regularmente inscritos, há pelo menos 03(três) anos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão.

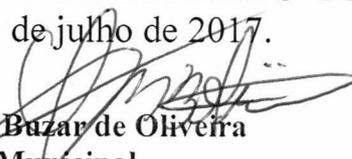
**Parágrafo Único-** O procurador Geral do Município, em razão da função jurisdicional e da representação judicial e extrajudicial do Município, perceberá vencimento correspondente a 75% (Setenta e Cinco Por cento) do subsídio percebido pelo prefeito Municipal, sendo no caso de ausência ou impedimento, substituído pelo Procurador Adjunto do Município.

**Art. 3º.** As possíveis despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 21 de julho de 2017.

  
**Francisco Nagib Bazar de Oliveira**  
Prefeito Municipal